



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 85/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 104/25

Autoria: Prefeito Municipal.

Assunto: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Interessado: Comissão de Justiça e Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, ambas da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/25.
ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM AS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
REFERENTES À COMPETÊNCIA E
INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE. O
Projeto de Lei Ordinária em epígrafe é
constitucional e legal no que respeita à
competência e à iniciativa, atendendo ao disposto
no art. 18 da Constituição Federal, e arts. 115, "b"
e parágrafo único, 20, XV e 82, XII, todos da Lei
Orgânica do Município de Votorantim.

RELATÓRIO

1. Em atendimento ao disposto no art. 12, II, "e", da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de

1



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 104/25, de autoria do Prefeito Municipal, que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público".

2. Em síntese, o projeto em tela busca autorização legislativa para ratificar Protocolo de Intenções firmado pelo Poder Executivo visando à transformação da CERISO – Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê em consórcio público de direito público voltado à gestão associada de políticas públicas relacionadas à recuperação e desenvolvimento da bacia dos rios citados.
3. Assim, o caso sob exame demanda a análise acerca da adequação da propositura com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas acerca do processo legislativo referentes à competência e à iniciativa. No mais, cumpre verificar a obediência às regras descritas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

4. De início, ressalte-se que, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, o Município é ente federativo dotado de autonomia. Portanto, possui capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração, o que certamente envolve a celebração de acordos e instrumentos congêneres. Nessa linha, a Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Município de Votorantim (LOM), prevê que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante consórcio com outros municípios, o qual dependerá de autorização legislativa (art. 115, “b” e parágrafo único). Ainda, no art. 82, XII, determina que é da competência privativa do Prefeito celebrar convênios, cabendo à Câmara Municipal autorizar ou aprovar convênios celebrados pela Prefeitura com o governo de outro Município (art. 20, XV). Sendo assim, a presente proposta legislativa é constitucional e legal.

5. Por fim, não há observações relativas à técnica legislativa.

DISPOSITIVO

6. Por todo o exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 104/25, de autoria do Prefeito Municipal, que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público” é constitucional e legal no que respeita à competência e à iniciativa, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição Federal, e arts. 115, “b” e parágrafo único, 20, XV e 82, XII, todos da Lei Orgânica do Município de Votorantim.
7. É o parecer, s.m.j, em quatro laudas.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

8. À deliberação das Comissões de Justiça, de Política Urbana e Meio Ambiente e de Administração Pública, todas da Câmara Municipal de Votorantim, competentes nos termos do art. 21, §§ 1º, 3º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 1994.
9. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 25 de setembro de 2025.

Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Matheus Andreoli
Estagiário